= LEI Nº 1.581, DE 19 DE JUNHO DE 1985 =

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a permitir mediante chamamento de todos os interessados, às empresas do ramo, a execução do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, no Município, por auto-onibus.

§ Único - A execução dos Serviços será feita, a título precário, na forma de permissão de uso, mediante edital de chamamento de interessados, para escolha dos dois melhores pretendentes.

Artigo 2º - A permissão, para 02 (duas) Empresas, será objeto de contrato que fixará, dentre outras, as seguintes condições:

I - realização dos Serviços de transporte coletivo de passageiros em todas as linhas criadas ou que venham a ser;

II - sujeição aos preços da tarifa a ser cobrada em cada uma das linhas urbanas e rurais, fixadas pela Prefeitura; os aumentos de tarifas que vierem a ser permitidos só passarão a ser cobrados após a publicação do Decreto permissório;

III - as permissionárias deverão recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS à Prefeitura Municipal de Lorena, devendo para isso ter matriz ou filial neste Município. Quando a permissionária não satisfizer estes requisitos terá o

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.581/85)

prazo máximo de 90 (noventa) dias para regulari - zar a situação;

IV - após 1 (um) ano de permissão todos os ônibus deverão ser licenciados no Município de Lorena;

V - manutenção dos veículos dentro das exigências de higiene, comodidade, segurança e boa aparência, obrigando-se a permissionária a cumprir, nos prazos estabelecidos as notificações decorrentes de vistorias periódicas feitas pela Prefeitura, através de permanente fiscalização do seu serviço municipal de trânsito, obrigando-se a Empresa a manter em circulação ônibus com, no máximo 8 ( oito) anos de vida útil;

VI - concessão de passagens gratuítas aos funcionários municipais, quando no exercício da fiscalização, mediante requisição de carteiras pela Prefeitura;

VII - concessão de "passe escolar" com redução de 50% (cinquenta) por cento aos estudantes e passagem gratuíta para as crianças até (5) cinco anos' de idade.Quando ocorrer aumento das passagens os "passes escolares" adquiridos até a véspera do aumento não sofrerão qualquer acréscimo;

VIII - construção, pela Permissionária e as suas expensas, de abrigos para passageiros, nos pontos ' de embarque e de desembarque, em número mínimo de 3 (três), por linha, segundo projeto e cronograma fornecido pela Prefeitura Municipal, que passa a fazer parte do Edital;

IX - exclusividade, às Empresas, na exploração do serviço nas linhas pelo prazo de 2 (dois) anos, facultada a sua prorrogação por igual período, desde que seja considerada satisfatória a execução ' do serviço pela Permissionária, a critério da Prefeitura Municipal;

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.581/85)

X - fica assegurado à Prefeitura, a exclusivo critério do Prefeito Municipal, o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por razões de interesse do serviço público sem direito a qualquer indenização pelas permissionárias;

XI - uma vez firmado o contrato de permissão, a permissionária não poderá cedê-lo, no todo ou em parte, nem transferí-lo sem prévio e expresso consentimento da Prefeitura;

XII - comprovação de propriedade dos ônibus.

Artigo 3º - A divisão das linhas será feita em 2 (dois) grupos, dividindo-se a cidade em duas zonas a critério do setor competente da Prefeitura.

§ 1º - A escolha das linhas será feita de acordo com os grupos, cabendo a 1ª colocada escolher o grupo que melhor lhe convier.

§ 2º - No caso de criação de novas linhas urbanas ou rurais, as mesmas serão atribuidas às permissionárias de acordo com o grupo a que se integrarem. No caso de criação de linhas circulares cujos trajetos adentrem áreas de mais de um grupo terá preferência a permissionária classificada em 1º lugar.

Artigo 4º - Excepcionalmente, a permissão do serviço no seu todo será feito a uma só Empresa, caso nenhuma outra se apresente habilitada para Processo de Chamamento de interessados.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de junho de 1985.

CARLOS EUGENIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.581/85)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 19 de junho de 1985.

Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =